

* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 4230 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro - Cx. Postal 121 -
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3633-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criação 2021/02504

DECRETO Nº 080/2023
14/09/2023

SÍMULA: COLOCA À DISPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), SERVIDORES PÚBLICOS, COM VISTAS À REALIZAÇÃO DO PLEITO FACULTATIVO, DE 1º DE OUTUBRO DE 2023, PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE LARANJEIRAS DO SUL, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 006/2020, de 10/03/2020, a Resolução CONANDA nº 170/2014, alterada pela Resolução 231/2023 e o Edital nº 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Laranjeiras do Sul/PR, que trata da convocação para eleições de conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23.719 de 27 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a atuação da Justiça Eleitoral nas eleições de membros do Conselho Tutelar em todo o território nacional,

DECRETA:

Art. 1º - Fica definido como local para realização do pleito de escolha dos Conselheiros Tutelares o Colégio Alípio Schuck, conforme requerido pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para a instalação de Mesas Receptoras de Votos, com a observância do seguinte cronograma:

I - Dia 30 de setembro, sábado, a partir das 9:00 (nove) horas, para colocação de sinalização referente à indicação das seções e acessos em todo o prédio, afiação de cartazes, listas de cabinas, para o dia do pleito;

II - dia 30 de setembro, sábado, a partir das 10:00 (dez) horas, para recepção das urnas, montagem das seções, vistoria do prédio e eventuais ajustes conforme solicitação e orientação da Comissão Eleitoral do CMDCA e da Justiça Eleitoral;

III - dia 1º de outubro, domingo, providenciando a abertura da escola para a Comissão Eleitoral às 7:00 (sete) horas.

Art. 2º - A Comissão Eleitoral fica obrigada a comparecer ao serviço nos dias 30 de setembro e 1º de outubro de 2023, para montagem e preparação das seções eleitorais e mesas receptoras, localização das cabinas, colocação de cartazes indicativos e outras providências, de

acordo com a orientação previamente recebida da Comissão Eleitoral do CMDCA e da Justiça Eleitoral, quando da entrega do material próprio e recepção das urnas.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu a Resolução CMDCA nº 04/2023 e a Comissão Eleitoral cuja composição será de 08 (oito) membros do próprio Conselho, de forma paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares. A comissão ficou assim constituída:

NOME	CARGO
Regiane de Fátima Nunes Castro	Conseleira Governamental / Presidente
Marcos Reinaldo Celso	Conseleiro Governamental
Vanderlei de J. G. Ferreira	Conseleiro Governamental
Marcos A. de Souza	Conseleira Governamental
Simone Maria Ribeiro	Conseleira Sociedade Civil
Margarete Franco	Conseleira Sociedade Civil
Luciane Furlan	Conseleira Sociedade Civil
Suzana G. Teixeira	Conseleira Sociedade Civil

Art. 3º - Cabe a Comissão Eleitoral:

I - Responsabilizar-se pelo recebimento do material entregue pela Justiça Eleitoral ou pelo CMDCA, para a montagem das seções e preparação do prédio (cartazes diversos, setas indicativas, listas de candidatos, fitas adesivas, etc.);

II - responsabilizar-se pelo recebimento das urnas e demais materiais de eleição que serão entregues, mediante recibo, bem como pela respectiva guarda, a partir das 9:00 (nove) horas do sábado, dia 30 de setembro de 2023;

III - providenciar para que o prédio esteja aberto e em pleno funcionamento para os servidores da Justiça Eleitoral e para a Comissão Eleitoral do CMDCA, às 7:00 (sete) horas, no domingo, dia 1º de outubro de 2023;

IV - Designar pessoa apta a prestar auxílio à Justiça Eleitoral a partir do horário a que se refere o inciso III deste artigo;

V - Providenciar a entrega aos membros das Mesas Receptoras de Votos do material e respectiva urna e seus delineados;

VI - providenciar o fechamento do prédio, após o encerramento dos trabalhos, recolhimento do material e liberação pela Comissão Eleitoral do CMDCA, após o encerramento dos trabalhos;

VII - Dar ciência dos termos deste Decreto a cada servidor convocado.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como, as demais Secretarias envolvidas no trabalho de organização do pleito, deverão colaborar com a Comissão Eleitoral do CMDCA e a Justiça Eleitoral, providenciando, se for o caso, rearranjo de pessoal.

Art. 5º - A nomeação dos mesários para o pleito de 1º de outubro de 2023, das 7:00 (sete) às 18:00 (dezoito) horas, será realizada pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, dentre servidores municipais efetivos, comissionados e estagiários maiores de 18 anos.

§ 1º - Está impedidos de atuar como mesários:

I - os candidatos, seus cônjuges e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

II - os membros de diretórios de partidos políticos caso exerçam função executiva;

III - as autoridades e agentes policiais;

§ 2º - Fica dispensados de atuar como mesários os servidores que prestarão o concurso público, que se realizará na mesma data do pleito eleitoral, comprovando, no ato da convocação, através da inscrição.

§ 3º - Os servidores municipais que trabalharem no dia 1º de outubro de 2023, terão direito a compensação em descanso, sendo-lhes concedidos 2 (dois) dias de folga, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, que deverão ser usufruídos em até 12 (doze) meses, mediante autorização prévia do seu superior imediato e atendida a conveniência do serviço.

Art. 6º - A inobservância das determinações previstas neste Decreto sujeitará os infratores às medidas disciplinares cabíveis.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 14 de setembro de 2023.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro
Cx. Postal 121 - 83.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3633-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criação 2021/02504

DECRETO Nº 059/2023
11/08/2023

SÍMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro
Cx. Postal 121 - 83.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3633-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criação 2021/02504

DECRETO Nº 059/2023
11/08/2023

SÍMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 446/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2023, no valor de R\$ - 3.794.162,19 (Três Milhões Setecentos e Novecentos e Quatro Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Remanejamento, Anulação de Dotações, Excesso de Arrecadação, Provisão Excesso de Arrecadação e Supéravit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro
Cx. Postal 121 - 83.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3633-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criação 2021/02504

DECRETO Nº 059/2023
11/08/2023

SÍMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 446/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2023, no valor de R\$ - 3.794.162,19 (Três Milhões Setecentos e Novecentos e Quatro Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Remanejamento, Anulação de Dotações, Excesso de Arrecadação, Provisão Excesso de Arrecadação e Supéravit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro
Cx. Postal 121 - 83.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3633-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criação 2021/02504

DECRETO Nº 059/2023
11/08/2023

SÍMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 446/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2023, no valor de R\$ - 3.794.162,19 (Três Milhões Setecentos e Novecentos e Quatro Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Remanejamento, Anulação de Dotações, Excesso de Arrecadação, Provisão Excesso de Arrecadação e Supéravit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro
Cx. Postal 121 - 83.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3633-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criação 2021/02504

DECRETO Nº 059/2023
11/08/2023

SÍMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 446/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2023, no valor de R\$ - 3.794.162,19 (Três Milhões Setecentos e Novecentos e Quatro Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Remanejamento, Anulação de Dotações, Excesso de Arrecadação, Provisão Excesso de Arrecadação e Supéravit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro
Cx. Postal 121 - 83.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3633-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criação 2021/02504

DECRETO Nº 059/2023
11/08/2023

SÍMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 446/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2023, no valor de R\$ - 3.794.162,19 (Três Milhões Setecentos e Novecentos e Quatro Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Remanejamento, Anulação de Dotações, Excesso de Arrecadação, Provisão Excesso de Arrecadação e Supéravit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro
Cx. Postal 121 - 83.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3633-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criação 2021/02504

DECRETO Nº 059/2023
11/08/2023

SÍMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 446/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2023, no valor de R\$ - 3.794.162,19 (Três Milhões Setecentos e Novecentos e Quatro Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Remanejamento, Anulação de Dotações, Excesso de Arrecadação, Provisão Excesso de Arrecadação e Supéravit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro
Cx. Postal 121 - 83.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3633-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criação 2021/02504

DECRETO Nº 059/2023
11/08/2023

SÍMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 446/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2023, no valor de R\$ - 3.794.162,19 (Três Milhões Setecentos e Novecentos e Quatro Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Remanejamento, Anulação de Dotações, Excesso de Arrecadação, Provisão Excesso de Arrecadação e Supéravit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro
Cx. Postal 121 - 83.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3633-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criação 2021/02504

DECRETO Nº 059/2023
11/08/2023

SÍMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 446/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2023, no valor de R\$ - 3.794.162,19 (Três Milhões Setecentos e Novecentos e Quatro Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Remanejamento, Anulação de Dotações, Excesso de Arrecadação, Provisão Excesso de Arrecadação e Supéravit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro
Cx. Postal 121 - 83.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3633-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criação 2021/02504

DECRETO Nº 059/2023
11/08/2023

SÍMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 446/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2023, no valor de R\$ - 3.794.162,19 (Três Milhões Setecentos e Novecentos e Quatro Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Remanejamento, Anulação de Dotações, Excesso de Arrecadação, Provisão Excesso de Arrecadação e Supéravit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro
Cx. Postal 121 - 83.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3633-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criação 2021/02504

DECRETO Nº 059/2023
11/08/2023

SÍMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Laranjeiras do Sul-Pr, para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO AUTORIZAÇÃO CONTIDA NA LEI MUNICIPAL 446/2022 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa de 2023, no valor de R\$ - 3.794.162,19 (Três Milhões Setecentos e Novecentos e Quatro Mil Cento e Sessenta e Dois Reais e Centavos).

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito adicional aberto em conformidade com artigo anterior, correrão a conta de Remanejamento, Anulação de Dotações, Excesso de Arrecadação, Provisão Excesso de Arrecadação e Supéravit Financeiro, conforme Relatório de Alteração Orçamentária em anexo, e que parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito a partir da data de sua promulgação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de Agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua Exp. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont - Centro
Cx. Postal 121 - 83.301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3633-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Criação 2021/02504

DECRETO Nº 059/2023
11/08/2023

SÍMULA

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ nº 06.901.640/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (42) 3687-1168

DECRETO N.º 166, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 1.364/2022,

DECRETA

Art. 1.º Fica aberto no orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o exercício financeiro de 2023, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 1.904.113,41 (um milhão, novecentos e quatro mil, cento e treze reais e quarenta e um centavos), observado relatório de alteração orçamentária em anexo, parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Para a cobertura do crédito anterior no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro das fontes de recurso conforme segue:

- 000 – Recursos Ordinários (livres);
- 103 – 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB;
- 104 – Demais Impostos Vinculados à Educação Básica 25%;
- 107 – Salário-Educação;
- 162 – Transferências de Recursos do FNDE Ref. ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;
- 303 – Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%);
- 382 – Recursos SAMU – FES RES SESA 1034/2021;
- 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde FEDERAL;
- 501 – Recorrências de Alienações de Ativos;
- 504 – Outros Royalties e Compensações Financeiras e Pat. Não Previdenciárias;
- 510 – Taxas – Exercício Poder de Policia;
- 511 – Taxas – Prestação de Serviços;
- 851 – FNAS IGD SUAS – Portaria MDS nº 113/2015;
- 852 – FNAS SUAS PAIF/SCFV/EQUIPE VOLANTE – Portaria MDS Nº 113/2015;

113/2015;

903 – Recursos Atuação à Criança e Adolescente – CEDCA/PR DEL. 089/2019;

903 – Incentivo Atenção à Criança e Adolescente – CELA A/PR DEL. 089/2019;



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 06.957.640/0001-92
 Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
 Fone: (41) 3687-1948

922 – Programa Auxílio Brasil;
 929 – Programa Portal de Vínculos – PROCAD-SUAS;
 934 – Primeira Infância – Deliberação 47/2022 CEDCA;
 1045 – Outros Recursos não Vinculados;
 1056 – Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – art. 5º, Inciso V,
 EC nº 123/2022 - Recursos
 1057 – Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tributário ICMS – Art. 5º, Inciso V,
 EC nº 123/2022 – Recursos;
 1060 – Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos – Recursos
 Livres;
 1061 – Recursos não Vinculados da Compensação de Impostos – Recursos
 Educação;
 1497 – Bloco de Custeio Estadual – Vigilância Sanitária;
 1518 – ESTADUAL Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos da
 Saúde.

Parágrafo único. O relatório de alteração orçamentária em anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Fica atualizado o cronograma de execução mensal de desembolso estabelecido pelo Decreto 229/2022 de 26/12/2022, para as alterações propostas nos artigos anteriores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 29 de agosto de 2023.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
 Prefeito Municipal

[illegible][illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 85.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO N.º 116/2023

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1.º - Nomear a Sra. MARTINHA WILCHAK VERNEKE, Portadora do RG 9.397.111-6 inscrita no CPF 046.159.539-76, para ocupar o cargo em Provisório Comissionado de Diretora de Departamento de Assistência Educacional.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 18 de setembro de 2023.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 85.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

=====GABINETE DO PREFEITO=====

DECRETO N.º 117/2023

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1.º - Nomear o Sr. IVAN LUCAS GROSSELLI, Portador do RG 14.471.535-7 e inscrito no CPF 114.352.469-18, para ocupar o cargo em Provisório Comissionado de Chefe de Setor de Assistência Social.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 18 de setembro de 2023.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 85.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
http://www.virmond.pr.gov.br

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIRMOND, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao parágrafo §4º, do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000 de 04/05/2000 e parágrafo IV do artigo 16 da Instrução Normativa 04/2006 do TCE/PR.

CONVOCA

A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO do Legislativo Municipal de Virmond, e a todos os interessados para uma Audiência Pública que realizar-se-á nas dependências do Auditório Municipal, situado na Rua Paraná, nº 1075, no dia 25 de setembro de 2023 com início às 14 horas, para a apresentação das Metas Fiscais do Segundo Quadrimestre de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 18 de setembro de 2023.

NEIMAR GRANOSKI
Assinado de forma digital por NEIMAR GRANOSKI:7782631904
Dados: 2023.09.18 10:49:40 -03'00'
NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Objetivo: AUDIÊNCIA PÚBLICA, para fins de apreciação de contas referente ao SEGUNDO QUADRIMESTRE do ano de 2023, dos gastos na área de saúde.

O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de seu Departamento de Saúde, Convoça os membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal de Saúde, os vereadores e a população em geral para participar de audiência pública dos gastos e atividades desenvolvidas na área de saúde, a realizar-se a partir das 15h 30 min do dia 25 de setembro de 2023 nas dependências do Auditório Municipal, situado na Rua Paraná, nº 1075.

Ordem do dia:

15h00min – recepção dos convidados;
15h20min – instalação da mesa;
15h30min – início da análise e apreciação

Virmond, 18 de setembro de 2023.

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Criado em 2021 - 2024

EXTRATO DE 1.º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 208/2022/PMEL.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA: ADILVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA – ME.
OBJETO: FICA ACRESCIDA EM ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) NOS PRODUTOS CONSTANTES DO CONTRATO Nº 208/2022/PMEL CELEBRADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2022, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, E MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL, PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, REFERENTE AOS LOTES/ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 10, 11, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 28, 29, 31, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREÇO ELETTRÔNICO Nº 072/2022/PMEL PASSANDO O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO ORIGINAL DE R\$ 237.676,70 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS), PARA O VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 172.253,42 (CENTO E SETENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), EM RAZÃO DE HAVER ALTA/NECESSIDADE DOS REFERIDOS MATERIAIS/PRODUTOS NA REFERIDA SECRETARIA, DE CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA DÉCIMA DO PRESENTE CONTRATO, AMPARADO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 ATRAVÉS DE SEU ART. 65 PARÁGRAFO 1.º.
ASSINATURA: 15/09/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRAS – ZILDA ARNS

RESOLUÇÃO N.º 001, de 31 de AGOSTO de 2023.

SÚMULA: Estabelece o valor a ser ofertado para concessão do benefício eventual na modalidade de Auxílio Funeral no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

CONSIDERANDO, a Lei Nº. 803 de 22 de abril de 2020, alterada pela Lei Nº. 837 de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social, no município de Espigão Alto do Iguaçu.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece o valor a ser ofertado para o Benefício Eventual, de Auxílio Funeral no valor de R\$ 4.309,15 (quatro mil trezentos e nove reais e quinze centavos), contendo serviço funerário completo, incluindo: uma mortuária padrão adulto, preparação do corpo, vestimentas, coroa de flores, ornamentação e túmulo, além do traslado do local do velório até o cemitério municipal.

Art. 2º - Estabelece o valor a ser ofertado para o Benefício Eventual, de Auxílio Funeral no valor de R\$ 1.716,07 (mil setecentos e dezesseis reais e sete centavos), contendo serviço funerário completo, incluindo: uma mortuária infantil, preparação do corpo, vestimentas, coroa de flores, ornamentação e túmulo, além do traslado do local do velório até o cemitério municipal.

Rua: Fortaleza, nº1º – Centro – Fone: (41) 99229-1650 e (41) 99229-4121 – CEP: 86.466-000
CNPJ: 01.612.634/0001-68 | E-mail: assistenciasocial@espigoaltoiguaçu.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGAO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CRAS – ZILDA ARNS

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Espião Alto do Iguaçu, 31 de Agosto de 2023.

SANDRA MARA BERTONCELO
Secretária Municipal de Assistência Social – EAI

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRAZO
TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2022-PMV
Município de Virmond – Paraná

Objeto: "Contratação de empresa para execução de serviços de construção de uma nova unidade do CRAS MUNICIPAL. "

Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ n.º. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEIMAR GRANOSKI**.

CONTRATO Nº. 117-2022
DETENTORA: BMB CONSTRUTORA EIRELI-EPP inscrita no CNPJ n.º 02.687.760/0001-44, situada a Rodovia BR 277, Km 473, n.º S/N – Nova Laranjeiras-PR, CEP. 85.350-000.

ADITIVO DE PRAZO, ficando dilata a vigência contratual de 01 de setembro de 2023 a 01 de dezembro de 2023.

Assinatura: 18 de setembro de 2023.

Foro: Comarca de Cantagalo – Paraná.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2023
CONTRATO N.º 33/2023 – DATA DA ASSINATURA: 12/06/2023
04.º TERMO ADITIVO
De 12 de setembro de 2023.

Quarto Termo Aditivo do Contrato nº 33/2023 que entre si celebraram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.591.618/0001-36, com endereço na Rua das Camélias, n.º 900, Centro, Porto Barreiro – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade (RG) sob nº. 4.142.437-0, inscrito no CPF sob nº. 644.104.129-49, residente e domiciliado na linha Volff, Zona Rural, CEP: 85.345-000, Porto Barreiro – Paraná, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **FRANCELE KARIA SOUTHER EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.711.447/0001-31, sito na Avenida das Flores, s/n, CEP: 85345-000, Quadra Urbana do Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. **FRANCELE KARIA SOUTHER**, portadora do RG de nº. 5.760.324-0 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº. 786.892.529-91, residente domiciliada na Avenida Vereador Hordório Babinski, nº 67, CEP: 85.303-270, Centro, Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo ao CONTRATO N.º 33/2023, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2023**, bem como pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Tendo em vista o aumento nos preços de custo dos produtos, buscou-se aqui também, o equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO N.º 33/2023, aumentando o valor do combustível, em conformidade com a planilha abaixo relacionada:

Descrição do produto	Valor Atual (por litro)	Redução (R\$)	Valor Corrigido (por litro)	Valor do Aditivo (por litro)
Diesel 5.500	R\$ 5,99	R\$ 0,15	R\$ 6,14	R\$ 6,14
Diesel 5.10	R\$ 6,30	R\$ 0,13	R\$ 6,43	R\$ 6,43

CLÁUSULA SEGUNDA: O aumento de que trata a Cláusula Primeira, refere-se àquela promovida pelo Governo Federal, tendo como fundamentação legal o art. 65, Inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições previstas no Contrato nº 33/2023 permanecem inalteradas e em pleno vigor.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CNPJ: 01.591.618-49

FRANCELE KARIA SOUTHER EIRELI - EPP
jme@csa Contratada
CNPJ: 01.711.447/0001-31

Testemunhas:
1- *Paulo Pinto da Oliveira Filho*
CPF: 015.414.914-02
2- *Francisco Volff*
CPF: 015.414.914-02

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº123/2023
De 18 de setembro de 2023

Emenda: Exonera cargo comissionado a pedido.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento exonera a pedido, a Srª Simone dos Santos Tartari, portadora do RG nº 1.881.851-0, do cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR**, a contar desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2023.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:644104129-49
Data: 2023.09.18 09:13:24 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900- Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010

DECRETO Nº124/2023.
De 18 de setembro de 2023.

Emenda: Nomeia Empregado público para ocupar cargo de Professor em Regime Temporário.

O Senhor EMANOEL VANDERLEI VOLFF, Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica por este instrumento nomeado o funcionário abaixo relacionado, para ocupar o cargo de Professor, no qual foi aprovado através do Processo Seletivo Simplificado-PSS 001/2023, Homologado pelo Decreto nº 081/2023 de 10 de julho de 2023.

Nome	RG	Carga Horária.	Data Admissão
SIMONE DOS SANTOS TARTARI	1.881.851-0	20 horas	18/09/2023

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2023.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Assinado de forma digital por EMANOEL VANDERLEI VOLFF:644104129-49
Data: 2023.09.18 09:16:48 -03'00'

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

SAMAE - PORTO BARREIRO - PARANÁ
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
ADMINISTRADO PELA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ÁGUA E ESGOTO
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 02.596.023/0001-38 - Fone/Fax (042) 3661-1117

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 04/2023-SAMAE

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços nº 04/2023-SAMAE e concordando plenamente com o mesmo, **HOMOLOGO** o presente, aceitando os termos da proposta, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMAE**, em favor da proponente:

GRÁFICA BONAPEL LTDA ME: CNPJ sob o nº 02.350.173/0001-65, declarada vencedora dos itens 01 e 02 totalizando R\$ 8.180,00 (oito mil e oitenta reais).

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, Porto Barreiro, Estado do Paraná, 12 de setembro de 2023.

WILLIAM SAFRAIDER
Diretor do SAMAE

SAMAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000
CNPJ 02.596.023/0001-38
Fone/Fax (042) 3661-1117
LARANJEIRAS DO SUL - PR
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2023 - SAMAE
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 04/2023 - SAMAE

Empresa Detentora da Ata:
GRÁFICA BONAPEL LTDA ME
CNPJ: 02.350.173/0001-65

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMAE.

VALOR:

Item	Non	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço/Unidade
1	1	ENVELOPE OFÍCIO DE COR BRANCA - TIMBRADO COM IDENTIFICAÇÃO DO SAMAE - SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - APROX 16 X 23 CM	BONAPEL	UN	200,00	3,40	680,00
1	2	FATURA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, TAMANHO 20 X 15 CM	BONAPEL	UN	25.000,00	0,30	7.500,00
						TOTAL R\$ 8.180,00	

R\$ 8.180,00 (oito mil cento e oitenta reais).

Vigência:
12/09/2023 a 11/09/2024.

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná

Porto Barreiro, 12 de setembro de 2023.

WILLIAM SAFRAIDER
Diretor do SAMAE
CPF: 842.059.389-34

SAMAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000
CNPJ 02.596.023/0001-38
Fone/Fax (042) 3661-1117
LARANJEIRAS DO SUL - PR
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2023
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 04/2023-SAMAE.

As doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, autorizado pelo processo **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2023-SAMAE** foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, com as Leis Federais nº. 10.520/2002 e nº. 13.349/2010 e Decretos Federais nº. 3.555/2000, nº. 3.693/2000, nº. 3.784/2000 e nº. 7.892/2013 e com os Decretos Municipais nº. 030/2007 e nº. 009/2010, e com a Lei Complementar nº. 123/2006, que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMAE.**

1.1. Consideram-se registrados os preços da Detentora da Ata: A empresa **GRÁFICA BONAPEL LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.350.173/0001-65, com sede na Rua Alzira de Azevedo, 50, Centro, CEP: 85.160-000 na cidade de Cantagalo - PR, neste ato representada por seu Administrador Sr. Cláudio Bona, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.764.938-8 SSP/PR e CPF/MF sob o nº 569.439.039-34, a saber:

Item	Non	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço/Unidade
1	1	ENVELOPE OFÍCIO DE COR BRANCA - TIMBRADO COM IDENTIFICAÇÃO DO SAMAE - SISTEMA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - APROX 16 X 23 CM	BONAPEL	UN	200,00	3,40	680,00
1	2	FATURA PARA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, TAMANHO 20 X 15 CM	BONAPEL	UN	25.000,00	0,30	7.500,00
						TOTAL R\$ 8.180,00	

1.2. A entrega dos produtos, deverá ser feita de acordo com solicitação emitida pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação, devendo os produtos serem entregues junto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná, no endereço descrito no preâmbulo deste Edital.

1.3. Caso o produto não seja aceito pela administração por defeito, falha, ou seja, não atenda às necessidades e exigências, a proponente vencedora terá 2 (dois) dias para trocar, sob pena de rescisão da ata.

1.4. Os valores devidos pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Porto Barreiro, Estado do Paraná serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega, à base dos preços unitários do item apresentado na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº do empenho e dados bancários acompanhados das provas de regularidade com a Previdência Social - INSS e junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

SAMAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000
CNPJ 02.596.023/0001-38
Fone/Fax (042) 3661-1117
LARANJEIRAS DO SUL - PR
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR

1.5. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pela Secretaria de Administração.

1.6. Os produtos serão aceitos provisoriamente: o recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos mesmos.

1.7. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01. SAMAE - Serv. Aut. Municipal de Água e Esgoto
001. SAMAE - Serv. Aut. Municipal de Água e Esgoto
17.605.0001.1000 MANUTENÇÃO DO SAMAE
31.90.30.00.00 MATERIAIS DE CONSUMO
0000 E 0000 0000/01/07/0000 Recursos Ordinários, Limes
0000 E 0000 0001/01/07/0000 Recursos Extra-orçamentários Limes

1.8. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outras meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

1.9. O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a fornecedora às seguintes sanções:
a) Multa de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso da entrega, a cada solicitação, e no caso de reincidência por mais duas vezes consecutivas o não entrega do objeto haverá o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor dos produtos solicitados e cancelamento da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, sem prejuízo de devolução dos materiais;
c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de 01 (um) ano caso o cancelamento decorra do disposto do subitem anterior, ficando, observada a ampla defesa e o contraditório.

1.10. O registro de preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração.

1.11. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 04/2023-SAMAE**.

1.12. Integrarão a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.

1.13. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

1.14. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhes todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial SRP nº. 04/2023-SAMAE**, com o seguinte teor:

SAMAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Rua das Camélias, 900 - Centro - CEP 85.345-000
CNPJ 02.596.023/0001-38
Fone/Fax (042) 3661-1117
LARANJEIRAS DO SUL - PR
MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO - PR

os termos editados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

1.15. Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

1.16. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Porto Barreiro-PR, 12 de setembro de 2023.

WILLIAM SAFRAIDER
Diretor do SAMAE

GRÁFICA BONAPEL LTDA ME
Detentora da Ata

Testemunhas:
1: _____
2: _____

COOPERATIVA DE PRODUTORES DE SEMENTES
COPROSSEL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente da Cooperativa de Produtores de Sementes Coprossel, CNPJ 84.861.145/0001-77, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 40º, letra "E" do Estatuto Social, convoca os associados que nesta data somam 1.504 (um mil, quinhentos e quatro), para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 02 de outubro de 2023, no auditório de sua sede social, localizada na Avenida Santos Dumont, 5.235, CEP 85.303-140, Bairro Industrial, Laranjeiras do Sul-PR, em primeira convocação às 07:00 horas com a presença de 2/3 dos associados ou, em segunda convocação às 08:00 horas, com a presença da metade mais um dos associados ou ainda, em terceira e última convocação às 09:00 horas, com a presença mínima de 10 associados, para deliberarem sobre o seguinte:

ORDEM DO DIA:

1 - Alteração no Estatuto Social.
2 - Assuntos Gerais.

Laranjeiras do Sul, 15 de setembro de 2023.

Paulo Pinto da Oliveira Filho
Dir. Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO N. 090, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

SÚMULA: *Constitui e dá poderes a Comissão Municipal de Elaboração, Avaliação e Gerenciamento de Protocolos, POPs – Procedimento Operacional Padrão, REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e NSP – Núcleo de Segurança do Paciente no Município de Marquinho e de outras providências.*

O Senhor Elio Bolzon Junior, prefeito do Município de Marquinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disciplinado no artigo 196, da Constituição Federal, que preconiza ser "a saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO o contido no artigo 197, também da Constituição Federal, ao dispor que "são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle";

CONSIDERANDO a recomendação de organização da estrutura dos Comitês de Mobilização com base nas diretrizes da Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa, aprovada pela Portaria 3.027, de 26 de novembro de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento do manejo das principais doenças, prescrições de medicamentos e situações clínicas e das condutas dos profissionais de saúde que compõem a Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Município de Marquinho;

CONSIDERANDO o princípio da territorialização que prevê que o gestor local deve elaborar as políticas públicas de saúde visando atender ao anseio e necessidades da comunidade;

RESOLVE:

Art.1º Constitui e dar poderes para a Comissão Municipal de Elaboração, Avaliação e Gerenciamento de Protocolos, POPs – Procedimento Operacional Padrão, REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e NSP – Núcleo de Segurança do Paciente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Marquinho/PR;

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1300 (42) 3648-1102
CEP: 85168-000 – Marquinho - PR
www.marquinho.pr.gov.br
smsmarquinho@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º A Comissão Municipal descrita no caput ficará vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde e será composta por 12 (doze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, considerando as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Da Composição:

1. Farmacêutica – Cristiane Luczinski
2. Médico – Eduardo Silva de Oliveira
3. Enfermeiro – Felipe dos Santos Marcondes
4. Enfermeira – Silvana de Oliveira Santos
5. Enfermeira – Adrial Uniat
6. Dentista – Iara Fretta Wigers
7. Nutricionista – Silvani Paula Toffoli
8. Fisioterapeuta – Talita Busarello
9. Vigilância Sanitária – José Ordes Ferreira
10. Psicóloga – Maila Padilha Barbosa
11. Gestão – Maricela Telles de Vargas
12. Administração e Processamento de Dados – Eliane Betin

Art. 3º A Comissão Municipal de que trata o caput tem por finalidade elaborar, implementar, avaliar e gerenciar no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a definição de Protocolos e POPs – Procedimento Operacional Padrão, observando as diretrizes definidas pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde, alinhadas às necessidades específicas do município de Marquinho/PR.

§ 1º Os POPs – Procedimento Operacional Padrão são documentos que contém o passo a passo de todas as operações necessárias para a realização de uma atividade. É um roteiro padronizado de cada atividade que é realizada na instituição. Contém as etapas das tarefas, os

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1300 (42) 3648-1102
CEP: 85168-000 – Marquinho - PR
www.marquinho.pr.gov.br
smsmarquinho@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

responsáveis pela realização de cada etapa desta tarefa, materiais necessários e a frequência que deve ser realizada.

§ 2º Os Protocolos são documentos que têm como objetivo garantir o melhor cuidado de saúde no SUS, incluindo recomendações de condutas, medicamentos ou produtos para as diferentes fases evolutivas de um agravo à saúde ou de uma determinada condição

Art. 4º A Comissão Municipal de que trata o caput tem por finalidade exercer as funções inerentes ao NSP – Núcleo de Segurança do Paciente.

§ 1º Os NSP devem promover a prevenção, controle e mitigação de incidentes, além da integração dos setores, promover a articulação dos processos de trabalho e das informações que impactam nos riscos ao paciente. O NSP tem papel fundamental no incremento de qualidade e segurança nos serviços de saúde.

§ 2º É função do NSP, promover a articulação dos processos de trabalho e das informações que impactam nos riscos ao paciente, além de articular com diferentes setores dentro da secretaria de saúde e áreas interhospitalares que trabalhem com riscos na instituição de saúde, considerando o paciente como sujeito e objetivo final do cuidado em saúde. O paciente precisa estar seguro, independente do processo de cuidado a que ele está submetido.

Art. 5º A Comissão Municipal de que trata o caput tem por finalidade avaliar, atualizar, implementar e gerenciar no âmbito da Assistência Farmacêutica Municipal, a definição da REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, observando as diretrizes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e pelo Ministério da Saúde.

§ 1º A REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais é uma lista de medicamentos adquiridos pelo município, nomeada pela RENAME – Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, para atender às necessidades de saúde prioritárias e específicas da população do município de Marquinho/PR.

§ 2º A REMUME tem a finalidade de nortear a execução da assistência farmacêutica segundo a Política Nacional de Assistência Farmacêutica no âmbito municipal, promovendo uso racional de medicamentos junto à população, aos prescritores e dispensadores, assegurando o acesso seguro e qualificado do medicamento à população, proporcionando qualidade e racionalidade ao ciclo

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1300 (42) 3648-1102
CEP: 85168-000 – Marquinho - PR
www.marquinho.pr.gov.br
smsmarquinho@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

logístico de Assistência Farmacêutica, considerando todas as especificidades do município de Marquinho/PR.

Art. 6º A coordenação desta Comissão fica sob responsabilidade de indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 14 de setembro de 2023.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL –
PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DEMAIS
INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DO SR. VALDEVI MARTINS.

O Doutor PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo presente leva ao conhecimento de todos, para que no futuro não aleguem ignorância (desconhecimento), de que neste Juízo e Cartório Cível se processou os autos nº **0004721-84.2022.8.16.0104 DE INTERDIÇÃO**, no qual foi declarado Incapaz, o Sr. **Valdevi Martins**, brasileiro, solteiro, portador de RG n. 5.728.980-5, CPF n. 786.868.909-97 residente e domiciliado na Rua Marechal Cândido Rondon, 1234 - Água Verde - LARANJEIRAS DO SUL/PR - CEP: 85.302-090, com fundamento no art. 1.775, § 3º, do Código Civil. Lavre-se termo e em obediência ao disposto no art. 755, §3º do CPC e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-a, imediatamente, na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma vez), e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, archive-se. Paulo Henrique Dias Drummond, Juiz Titular.

O presente é expedido, será publicado e afixado na forma da Lei e local de costume. Dado e passado nesta cidade de Laranjeiras do Sul/PR, aos cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte e três. Eu, Liandra Franco França, Técnica Judiciária.

PROJUEJ - Processo: 0004721-84.2022.8.16.0104 - Ref. mov. 59.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond
08/08/2023 - JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arg. Sentença - procedência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL
VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL - PROJUEJ
Rua Barão do Rio Branco, 3848 - Fátima - 84030-000 - Laranjeiras do Sul/PR - CEP: 85.360-120 - Fone: 42.3427-7089
Cidade: 142.3425-7036 - E-mail: projuej@varajudicial.com.br
Autos nº: 0004721-84.2022.8.16.0104

Processo: 0004721-84.2022.8.16.0104
Classe Processual: Interdição/Curatel
Assunto Principal: Interdição
Valor da Causa: R\$1.212,00
Requerente(s): • Alice Martins (RG: 52924553 SSP/PR e CPF/CNPJ: 718.331.109-00)
Requerido(s): • Valdevi Martins (CPF/CNPJ: 786.868.909-97)
Rua Marechal Cândido Rondon, 1234 - Água Verde - LARANJEIRAS DO SUL/PR

SENTENÇA

1. Trata-se de Ação de Interdição com pedido de antecipação dos efeitos da tutela promovida por **Alice Martins** em face de **Valdevi Martins**, ambos devidamente qualificados nos autos.

Alega a autora, em síntese, que é irmã do interditando, que é portador de transtorno mental não diagnosticado, sendo, portanto, incapaz de reger os atos da vida civil. Afirma a autora que em virtude disso é a responsável pelos cuidados dos quais o interditando necessita. Requer a concessão de tutela de urgência antecipada para que seja nomeada curadora provisória do curatelado, bem como a concessão do benefício da gratuidade da justiça. Juntos documentos (seqs. 1-2-1-7).

Por meio da decisão de seq. 61 deferiu-se a liminar, nomeando-se a Sra. Alice Martins como curadora provisória do interditando Valdevi Martins.

Foi realizado o interrogatório do curatelado (seq. 27-1), havendo sido determinada a nomeação de curador especial e a realização de prova pericial.

O curatelado, assim, apresentou contestação por negativa geral (seq. 28-1).

Do seq. 46-1 consta avaliação médico-pericial do curatelado.

PROJUEJ - Processo: 0004721-84.2022.8.16.0104 - Ref. mov. 59.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond
08/08/2023 - JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arg. Sentença - procedência

O Ministério Público apresentou parecer final de mérito se manifestando pela procedência do pedido com a finalidade de se decretar a curatela em favor do requerido (seq. 56-1).

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Decido.

2. Trata-se de pedido de estabelecimento de curatela em favor de **Valdevi Martins** formulado por **Alice Martins**.

Sabe-se que o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) atribuiu disciplina totalmente nova ao tratamento jurídico atribuído às pessoas com deficiência intelectual ou física. Dispõe o art. 2º do referido diploma: "*Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstar sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas*".

O art. 6º, por sua vez, é categórico ao estabelecer que "*a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa (...)*".

Nessa esteira, o art. 114 da mesma lei revogou os incisos do art. 3º do Código Civil, retirando do mundo jurídico a presunção de incapacidade civil absoluta decorrente de deficiência mental ou física.

Consta do art. 84 do EPP que "*A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas*". O § 1º autoriza, quando necessário, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que "*A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível*".

PROJUEJ - Processo: 0004721-84.2022.8.16.0104 - Ref. mov. 59.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond
08/08/2023 - JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arg. Sentença - procedência

O caput do art. 85, na mesma linha, prevê que "*A curatela afetarão tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial*", constituindo, nos termos do § 2º, "*medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado*".

Assim, a pessoa com deficiência é legalmente capaz.

Considerando-se que o sistema jurídico por muito tempo tratou a incapacidade como um consectário quase inafastável da deficiência, pode parecer complicado, em uma leitura superficial, a compreensão da recente alteração legislativa.

Mas uma reflexão mais detida é esclarecedora.

Em verdade, o que o Estatuto pretendeu foi homenageando o princípio da dignidade da pessoa humana, fazer com que a pessoa com deficiência deixasse de ser "rotulada" como incapaz, para ser considerada - em uma perspectiva constitucional isonômica - dotada de plena capacidade legal, ainda que haja a necessidade de adoção de institutos assistenciais específicos, como a tomada de decisão apoiada e, extraordinariamente, a curatela, para a prática de atos na vida civil.

De acordo com este novo diploma, a curatela, restrita a atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial (art. 85, caput), passa a ser uma medida extraordinária:

Art. 85. § 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Temos, portanto, um novo sistema que, vale salientar, fará com que se configure como "*imprecisão técnica*" considerar-se a pessoa com deficiência incapaz.

Ela é dotada de capacidade legal, ainda que se valha de institutos assistenciais para a condução da sua própria vida.

PROJUEJ - Processo: 0004721-84.2022.8.16.0104 - Ref. mov. 59.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond
08/08/2023 - JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arg. Sentença - procedência

Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes.

A mudança apontada não implica, entretanto, que o portador de transtorno mental não possa vir a ter a sua capacidade limitada para a prática de certos atos. Mantém-se a possibilidade de que venha ele a ser submetido ao regime de curatela. O que se atesta, repise-se, é a sua condição de incapaz.

O estatuto traz regulamentação ampla acerca das consequências jurídicas da deficiência, afastando cabalmente a conclusão acerca da existência de incapacidade e regulamentando a forma de exercício de direitos tendo em conta a especial condição do deficiente, sempre reservando a curatela como medida de última ratio.

Nesse norte, afastou-se a exigência de termo de curatela em diversas situações, como na emissão de documentos oficiais (art. 86) e para o requerimento e recebimento de benefícios previdenciários, a partir da inclusão, pelo art. 101 do Estatuto, do art. 110-A à Lei nº 8.213/1991, que estabelece o seguinte:

Art. 110-A. No ato de requerimento de benefícios operacionalizados pelo INSS, não será exigida apresentação de termo de curatela de titular ou de beneficiário com deficiência, observados os procedimentos a serem estabelecidos em regulamento.

Vem daí, portanto, que, sendo a pessoa deficiente detentora de capacidade civil plena, somente se admite o processamento da interdição (entendida como ação de imposição de curatela e não mais voltada à declaração da incapacidade civil) quando demonstrada a imperiosa necessidade de prática de atos de gestão patrimonial pelo curador em razão da impossibilidade do exercício de seus direitos pelo interditando e quando for impossível recorrer-se ao mecanismo da tomada de decisão apoiada (como, por exemplo, quando o interditando possuir patrimônio que exija gestão e não tenha condições de tomar decisões referentes a essa gestão).

O simples manejo da demanda como forma de viabilizar o acesso ao recebimento de benefícios previdenciários não mais conta com o beneplácito da lei. É que a curatela não é necessária para isso e sua utilização com essa finalidade constitui banalização da

PROJUEJ - Processo: 0004721-84.2022.8.16.0104 - Ref. mov. 59.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond
08/08/2023 - JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arg. Sentença - procedência

medida protetiva extraordinária, cabendo à interditanda, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos remédios jurídicos cabíveis para sanar a situação.

Tendo em conta os documentos trazidos aos autos entendo que o curatelado não tem condições de gerir seus próprios atos, o que justifica, portanto, sua submissão aos termos da curatela, na forma do art. 85 da Lei nº 13.146/2015, limitada aos aspectos de natureza patrimonial e negocial.

Compulsando-se os autos, observa-se que os requisitos legais foram atendidos.

Observando o quanto consignado nos documentos anexados à exordial, bem como na avaliação médico-pericial (seq. 46-1), denota-se que o requerido é portador de transtorno depressivo recorrente (CID 10 F 33.2), além de doença de Alzheimer (CID 10 Foo.2).

Ademais, por ocasião de audiência de interrogatório ficou constatado que o requerido apresenta dificuldades para se comunicar e demonstra desorientação de tempo e espaço, o que vai ao encontro da avaliação de seq. 46-1.

Há de se destacar, portanto, que a autora detém legitimidade para a propositura da ação, nos termos do art. 747, inciso II, do Código de Processo Civil, já que é irmã do curatelado. Destaque-se que, segundo ensina a doutrina, trata-se de legitimação concorrente, não havendo ordem de preferência entre os legitimados:

O art. 747 do Novo CPC prevê a legitimidade ativa do processo de interdição. Ainda que parcela da doutrina entenda tratar-se de legitimação ordinária, não se deve desprezar a hipótese de legitimação híbrida, porque se a interdição é voltada a tutelar os interesses do interditado, ao promover a ação qualquer dos legitimados ativos não estaria tutelando apenas interesse próprio, mas também interesse de outrem, no caso, do interditado.

Trata-se de legitimação concorrente porque existe mais de um legitimado à propositura da ação, não existindo qualquer espécie de preferência entre eles. É é disjuntivo, já que a presença de qualquer um deles no polo ativo já satisfaz a exigência da legitimidade, sendo, portanto, sempre facultativo o litisconsórcio

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS E APARELHOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 20 de setembro de 2023 até às 08h do dia 02 de outubro de 2023. Abertura das propostas após as 08h do dia 02 de outubro de 2023. Início da disputa de preços às 13h30 do dia 02 de outubro de 2023. VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.587.187,00. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.bnc.org.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvividapr.gov.br ou www.bnc.org.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vívda, 18 de setembro de 2023. Juliano Ribeiro, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.
PUBLICAÇÃO DE ATOS:

ATO	DATA	ASSUNTO
Decreto nº. 8.239	18/09/2023	Designa Responsabilidade a Servidora Municipal

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.
PUBLICAÇÃO DE ATOS:

ATO	DATA	ASSUNTO
Decreto nº. 8.237	15/09/2023	Exonera a pedido servidora Municipal
Decreto nº. 8.238	15/09/2023	Exonera a pedido ocupante de Cargo em Comissão

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

PROJUEJ - Processo: 0004721-84.2022.8.16.0104 - Ref. mov. 59.1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond
08/08/2023 - JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arg. Sentença - procedência

formado no polo ativo por mais de um legitimado, (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Novo Código de Processo Civil Comentado*. Salvador: Juspodivm, 2016. p. 1.177).

O artigo 1.767 do Código Civil traz um rol taxativo das hipóteses que ensejam a aplicação do instituto da curatela, dentre as quais destaca aquela prevista no inciso I do dispositivo: "Estão sujeitos à curatela: [...] I - aqueles que, por causa transitória ou permanentes, não puderem exprimir vontade".

Desta forma, à vista de todos os documentos apresentados, denota-se que o requerido não apresenta condições para conduzir sua vida civil, necessitando de uma pessoa para gerir sua vida e negócios.

Isso não implicará, por outro lado, declaração de incapacidade civil, já que não mais remanescem tais figuras no art. 3º do Código Civil e, quanto à incapacidade relativa por impossibilidade de expressão da vontade (art. 4º, inciso III), não há nos autos elemento que demonstre tal situação.

3. Ante o exposto, com fundamento no art. 1.767, inciso I, do Código Civil c/c art. 85, § 2º da Lei nº 13.146/2015 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido deduzido na inicial para o fim de submeter **VALDEVI MARTINS** à curatela restrita a aspectos patrimoniais e negociais, a ser exercida por **ALICE MARTINS**, a quem competirá prestar contas anualmente dos atos de sua gestão.

3.1. Lavre-se termo de curatela constando que a curadora não poderá alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao curatelado, a menos que autorizada judicialmente, e deverá aplicar exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar dele valores recebidos de entidades previdenciárias, aplicando-se, no mais, o artigo 553 do Código de Processo Civil e respectivas sanções.

3.2. Intime-se a curadora para prestar o compromisso, nos termos do art. 1.755 e seguintes do CPC.

3.3. Com fulcro no art. 22 §1º e 2º do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, considerando, ademais, o trabalho desempenhado pelo defensor do requerido, com

amparo na Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA arbitro ao curador especial nomeado Dr. MARCOS ANTONIO DE LIMA BEIRA - OAB/PR 102.287 o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), os quais deverão ser suportados pelo Estado do Paraná.

3.4. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, aplicáveis à espécie.

3.5. Para dar publicidade ao ato, inscreva-se a sentença no Registro de Pessoas Naturais e publique-a, imediatamente, na rede mundial de computadores, no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma vez), e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do curatelado e do curador, a causa da aplicação do instituto, os limites da curatela, tudo nos termos do artigo 755, §3º, do Código de Processo Civil.

3.6. Cientifique-se o Ministério Público.

4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

5. Oportunamente, archive-se.

Laranjeiras do Sul, data e horário de inserção no sistema.

(assinado digitalmente)

Paulo Henrique Dias Drummond

Juiz de Direito